



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**PROCESSO nº 46/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga - MG, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 008/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos por hora trabalhada, sob demanda, com disponibilização de condutor habilitado e combustível para atender as Secretarias Municipais de Estradas de Rodagem e de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme informações constantes deste edital.

**ATENÇÃO! ESTA LICITAÇÃO É RESTRITA A MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE ANDRELÂNDIA, SÃO LOURENÇO E JUIZ DE FORA, CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO PELO IBGE.**

O procedimento licitatório será regido integralmente a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dar um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Santa Rita de Jacutinga – MG, se adequarem à forma eletrônica.

Este edital será encontrado no sítio eletrônico oficial do Município ([www.srjacutinga.mg.gov.br](http://www.srjacutinga.mg.gov.br)), além de ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada no Complexo Administrativo Moisés Machado, situado na Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga-MG.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.



**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E**  
**ABERTURA DA SESSÃO**

**Credenciamento: 26/07/2024, às 09h30min.**

**Sessão Pública: 26/07/2024, às 10h00min.**

**LOCAL:** A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal, estabelecida na Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, Santa Rita de Jacutinga-MG, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio.

**CONSULTAS AO EDITAL:** O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como no sítio eletrônico oficial do Município ([www.srjacutinga.mg.gov.br](http://www.srjacutinga.mg.gov.br)).

**ESCLARECIMENTOS:** Junto ao Agente de Contratação, no endereço acima citado, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública do certame.
- c) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados ao Agente de Contratação e protocolados no setor de licitações da Prefeitura.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

**1.1** O Registro de preços visando a contratação de empresas especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos por hora trabalhada, sob demanda, com disponibilização de condutor habilitado e combustível



para atender as Secretarias Municipais de Estradas de Rodagem e de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme Edital e seus Anexos.

**1.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto licitado conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

**2.2** – Com vistas ao atendimento da função social da licitação e fomentar o desenvolvimento local e regional, somente poderão participar da presente licitação as empresas sediadas no território do município de Santa Rita de Jacutinga ou em qualquer dos demais municípios pertencentes a microrregião de São Lourenço, Andrelândia e Juiz de Fora, na definição apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**2.2.1.** Para fins de definição da microrregião na definição apresentada pelo IBGE, temos os seguintes municípios: Aiuruoca, Alagoa, Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Baependi, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Cambuquira, Carmo de Minas, Carvalhos, Caxambu, Chácara, Chiador, Conceição do Rio Verde, Coronel Pacheco, Cruzília, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarará, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Juiz de Fora, Lambari, Liberdade, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Minduri, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Paiva, Passa-Quatro, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pouso Alto, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, Senador Cortes, Seritinga, Serranos, Simão Pereira e Soledade de Minas.

**2.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a



responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de qualquer tipo de falha no tocante à proposta realizada pelo licitante ou pessoa por este autorizado.

**2.4** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.5** - Será vedada a participação das empresas que:

**2.5.1** - Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**2.5.2** - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.2.1** - A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.5.3** - Se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;

**2.5.4** - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

**2.5.5** - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

**2.5.5.1** - O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**2.5.6** – Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.6.1** - O disposto no item 2.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.5.6.1-** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.5.7** - Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.8** - Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.9** – Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.10** - Tenham sido declaradas inidôneas;

**2.5.11** - Estrangeiras que não funcionem no país.

**2.6** - Não será permitida a participação de pessoa física.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.

**3.2** – Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**3.2.1** - Tratando-se de representante sócio administrador:

**a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c)** Documento de identificação com foto;
- d)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- e)** Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital.

**3.2.2 - Tratando-se de representante procurador:**

- a)** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo X;
- b)** Documento de identificação com foto.
- c)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital;
- f)** Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital.

**3.3 -** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**4.1.1** – Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA- MG**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ DA LICITANTE**

**4.1.2** – Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MG**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CNPJ DA LICITANTE**

**4.2** – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b)** Número do processo e do Pregão;
- c)** Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação conforme o caso da marca/modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d)** Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e)** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f)** A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- g)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

**5.2** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**5.3** - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.

**5.4** - Caso a empresa proponente seja fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que se trata de fabricação própria.



**5.5** - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

**5.6** - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo IX deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

**5.7** - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.8** - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**6.1** – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

**6.1.1** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

**6.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:**

**6.2.1** - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**6.2.2** - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

**6.2.2.1** - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**6.2.2.2** - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

**6.2.2.3** - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

**6.2.2.4** - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.2.5** - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

**6.2.2.6** – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.3** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VIII.

**6.2.4** - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.

**6.2.5** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a



usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VI.

**6.2.6** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VI.

**6.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.3.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**6.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**6.3.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**6.3.4.1** - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

**6.3.5** - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**6.3.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

**6.3.7** - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**6.3.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.3.7.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**6.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.4.1** - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

**6.4.1.1** - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

**6.6** - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

**6.7** - A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**6.8** - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo,



devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

**6.8.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

**6.8.2** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

**6.8.3** - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**6.8.4** - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.8.5** - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

**6.9** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**a)** Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

**b)** Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório de notas ou atestada por advogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E**  
**FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

**7.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação os envelopes conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA;

**7.2.1-** Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que chegarem após esse horário.

**7.3** - O Agente de Contratação procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

**7.4** - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.5** - O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1** - Iniciada a etapa de lances, o uso de aparelhos celulares poderá ser restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Agente de Contratação.

**7.5.2** - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**I** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §§ 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§ 1º** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**§ 2º** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.5.3** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

**7.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



**7.8** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.9** - O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.10** - Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.11** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.12** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.12.1** - A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.12.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.13** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



**7.14** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.15** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

**7.16** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**7.17** - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA FASE DE JULGAMENTO**

**8.1** – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3** - Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.3.3** - Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

**8.5** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.6** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.6.1** - contiver vícios insanáveis;

**8.6.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.6.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.6.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.6.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**8.7** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.7.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**8.7.1.1** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.7.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.9** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta . A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor , no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.10.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.10.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**9.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da intenção de recurso cujo termo inicial será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3** - Os recursos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação.

**9.4** - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.5** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.6** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**9.10** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, ou ainda após do julgamento dos mesmos, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

**9.10.1** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

**9.11** - Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta



convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante da Ata para assinatura.

**9.12** - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

**9.13** - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.14** – Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados/adquiridos ao longo da vigência da Ata.

**9.15** – A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, através do Departamento de Compras, adotará o seguinte procedimento durante a vigência da Ata:

a) Emitirá Ordem de Serviços para aquisição dos produtos e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Serviços será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.



d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento/prestação de bens/serviços, a Prefeitura Municipal penalizará o fornecedor na forma da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** – A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**10.2** – O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**10.3** – A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

**10.4** – Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 10.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

**10.5** – A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**10.6** – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**10.7** – Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**10.8** – A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:



I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**10.9** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo ser inclusive reduzida a termo no respectivo processo.

**10.10** – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

**10.11** – Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**10.12** – A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:



**11.1.1** – Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**11.1.2** – O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**11.1.3** – Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

**11.1.3.1** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.1.3.2** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.1.4** – Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.1.4.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**11.1.4.2** – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**11.1.5** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.1.6** – O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

**11.1.6.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**11.1.6.2** – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.6.3** – Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.1.6.4** – Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**11.1.7** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.1.7.1** – Por razão de interesse público; ou

**11.1.7.2** – A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA ATA DE REGISTR DE PREÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1** – A Ata formalizada regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**12.2** – A Ata poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de



interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**12.3** - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**12.4** – A Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**12.4.1** – Se as assinaturas forem efetuadas de forma digital, o início da vigência será contado a partir da última assinatura digital que for registrada no contrato.

**12.5** - Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

**12.6** - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

**12.6.1** - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1** – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

**13.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



**13.2** – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade 7 (Secretaria Munic. De Obras Publicas e Serviços Urbanos) – Sub-Unidade 01 (Secretaria Munic. De Obras Publicas e Serviços Urbanos) – 15.122.0003.2.0052 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Publicas e Serviços Urbanos) - 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica); Unidade 8 (Secretaria Munic. De Estrada e Rodagem) – Sub-Unidade 01 (Secretaria Munic. De Estrada e Rodagem) – 26.782.0010.2.0059 (Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte) - 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**14.1** - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata estará sujeito às sanções previstas neste edital.

**14.2** – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

**14.2.1** – Os serviços deverão ser prestados no município de Santa Rita de Jacutinga, cujo local, endereço e horário serão previamente informados na ordem de serviço ou de outro documento equivalente.

**14.2.4** – Em algumas exceções, em decorrência de fatos imprevisíveis e para evitar prejuízos na execução dos serviços públicos, de comum acordo entre as partes o objeto deverá ser fornecido em menor tempo, conforme for solicitado.



**14.3** - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar a Ata nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.4** - A Detentora da Ata deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.

**14.5** – O objeto será contratado de forma parcelada ou não, no prazo de vigência da Ata, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal, imediatamente após requisição emitida pelo Executivo Municipal ou de por outro servidor designado para tal ato.

**14.6** – Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **PAGAMENTO**

**15.1** – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

**15.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

CNPJ nº 18.338.269/0001-48

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira

CEP- 36136-000 – Santa Rita de Jacutinga – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_



**15.3** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**15.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

**15.5** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

**15.6** - Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento da registrada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**15.7** - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da registrada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**15.8** - No caso de a registrada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.



**15.9** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### SANÇÕES

**16.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



**16.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1** - advertência;

**16.2.2** - multa;

**16.2.3** - impedimento de licitar e contratar e

**16.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

**16.3.2** - as peculiaridades do caso concreto.

**16.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**16.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.4.1** - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**16.4.2** - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**16.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíneas, “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**16.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**16.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**16.15** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**16.16** – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** - A contratante poderá considerar rescindido o presente Ata de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a)** Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b)** Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c)** Infringir qualquer cláusula ou condições desta Ata.
- d)** Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.



- e) Incorrer nas sanções já citadas neste instrumento, além daquelas contidas na Lei 14.133/2021, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir a presente Ata.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

**17.2** - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

**17.3** - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** – A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir a respectiva Ata, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal;



**e)** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**18.2** – A Prefeitura Municipal poderá, por despacho fundamentado do Agente de Contratação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**18.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Agente de Contratação, devidamente fundamentado.

**18.4** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato.

**18.5** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**18.6** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.7** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**18.8** – É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**18.9**– Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Contratação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga-MG.

**18.10**– A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.11**– Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**18.12** – A Contratada deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

**18.13**– Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo VI – Declaração de habilitação e pleno conhecimento;

Anexo VII – Declaração de empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VIII – Declaração e Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IX – Ata de Registro de Preços.

**18.14**– Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

**18.15**– As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Rita de Jacutinga-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Rita de Jacutinga-MG, 10 de julho de 2024.

**Alexsandro Landim Nogueira**  
**Prefeito Municipal**



**PROCESSO nº 46/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2024**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

- O presente **Registro de Preços** objetiva a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos por hora trabalhada, sob demanda, com disponibilização de condutor habilitado e combustível para atender o Município de Santa Rita de Jacutinga realizando serviços de movimentação de terra, escavação, carga e transportes de materiais de 1º e 2º categoria, equação de estradas de terra não pavimentada, cascalhamento, esterqueira, limpeza e retirada de camada vegetal, dentre outros serviços da mesma natureza.

Os itens previstos deverão ser adquiridos, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL DE EMPRESAS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE ANDRELÂNDIA, SÃO LOURENÇO E JUIZ DE FORA, CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO PELO IBGE.

**2- DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1. Os itens do objeto deverão observar o que dispõe este termo de referência e o descritivo conforme tabela abaixo:**

Item	Tipo de Equipamento/Maquina	Unidade	Hora
<b>1</b>	<b>Caminhão Basculante</b> Locação de caminhão basculante tipo <b>toco</b> , capacidade mínima 7m <sup>3</sup> , diesel motor com potência mínima 130 cv ou equivalente para obras.	hora	<b>880</b>
<b>2</b>	<b>Caminhão Basculante</b> Locação de caminhão basculante tipo <b>toco</b> , capacidade mínima 7m <sup>3</sup> , diesel motor com potência mínima 130 cv ou equivalente para estrada e rodagem	hora	<b>880</b>
<b>3</b>	<b>Motoniveladora/Patrol:</b> Locação de motoniveladora (Patrol), acima de 19 toneladas motor a diesel de 120 HP, com ano de fabricação a partir de 1995.	hora	<b>400</b>
<b>4</b>	<b>Retroescavadeira.</b> Locação de retroescavadeira 4x4	hora	<b>880</b>

**3 – ÁREA REQUISITANTE:**

Secretário Municipal de Estrada de Rodagem



Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

#### 4 – DA JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação se faz necessária e indispensável para que se dê continuidade ao planejamento de execução e manutenção de vias rurais, no controle de erosão, conservação e recuperação das áreas marginais das estradas vicinais, pontes e mata-burros, limpeza urbana, proporcionando assim, a continuidade, efetividade e facilidade no escoamento da produção agrícola e pecuária dos municípios, melhoria no acesso do transporte escolar e do transporte de saúde, entre outros.

**4.2 O Registro de Preços está sendo adotado para propiciar uma maior flexibilidade no orçamento do Município, visto que será empenhado apenas o montante necessário, não comprometendo o orçamento.**

#### 5. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa de preços foi realizada com base em levantamento de preços aferidos no ETP (Estudo Técnico Preliminar), após pesquisa de mercado foi apurado o seguinte valor estimado:

Item	Tipo de Equipamento/Maquina	Unidade	Hora	Valor Médio	Preço Total
1	<b>Caminhão Basculante</b> Locação de caminhão basculante tipo <b>toco</b> , capacidade mínima 7m <sup>3</sup> , diesel ,motor com potência mínima 130 cv ou equivalente para obras.	hora	880	R\$ 69,67	R\$ 61.309,60
2	<b>Caminhão Basculante</b> Locação de caminhão basculante tipo <b>toco</b> , capacidade mínima 7m <sup>3</sup> , diesel ,motor com potência mínima 130 cv ou equivalente para estrada e rodagem.	hora	880	R\$ 69,67	R\$ 61.309,60
3	<b>Motoniveladora/Patrol:</b> Locação de motoniveladora (Patrol), acima de 19 toneladas motor a diesel de 120 HP, com ano de fabricação á partir de 1995.	hora	400	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
4	<b>Retroescavadeira.</b> Locação de retroescavadeira 4x4	hora	880	R\$ 175,00	R\$ 154.000,00

**Total Geral ==> 416.619,20**

#### 6 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



**6.1** - Os serviços poderão ser executados em qualquer dia e horário, podendo ser dias úteis, finais de semana e feriados e os maquinários devem estar à disposição da contratante em período integral, conforme a necessidade do município.

**6.2** - Para execução de todos os itens a empresa contratada deverá manter, obrigatoriamente, e em perfeito estado de funcionamento, os respectivos **horímetros e hodômetros**.

**6.3** - Os serviços serão recebidos definitivamente no momento da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**6.4** - Os operadores devem estar com as suas habilitações em dia e com a categoria específica para a respectiva máquina, sendo que os operadores são de responsabilidade da contratada.

**6.5** - As faltas sem substituição do item licitado serão descontadas na medição mensal, a qual será contada 30 dias corridos a partir do início do serviço.

**6.6** - A manutenção e reposição de peças de todos os maquinários, caminhões e equipamentos ficarão a cargo da CONTRATADA.

**6.7** - Deverá ser apresentado maquinário, caminhões e equipamentos em satisfatórias condições de uso para execução do serviço, além de profissional capacitado e legalmente habilitado para sua operação;

**6.8** - Deverão ser emitidos boletins diários;

**6.9** - O maquinário será abastecido pelo próprio contratado, sem quaisquer ônus para a contratante, bem como gastos com alimentação e hospedagem, se necessários.

## **7 – DO PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias (deve estar em consonância com o edital e contrato, quando houver) da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo contratante.

**7.2** - O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

**7.3** - Os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.



**7.4** - A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

**7.5** - As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta das dotações orçamentária do Município.

**7.6** - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**7.7** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.8** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

**7.9** - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.10** - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.11** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**7.12** - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**7.13** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.14** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**



**8.1** – Prestar o serviço em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência. Caso o serviço não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital;

**8.2** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, transporte dos bens locados até os municípios consorciados e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com os municípios consorciados.

**8.3** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.4** - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais e/ou serviços nos locais de entrega;

a) Entregar os serviços em prazo não superior ao máximo exigido neste edital, sujeito a aplicação de multa;

b) Entregar os serviços conforme consta do Edital;

c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

d) Apresentar toda documentação necessária à assinatura do contrato;

e) Substituir, por sua conta, no total ou em parte, os módulos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;

f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como pelas despesas tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;

g) Comunicar aos Municípios Consorciados qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

i) Permitir ao gestor do contrato fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.5** - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras empresas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**8.6** - A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços. A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração, com antecedência, a ocorrência de



qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;

**8.7** - A existência da supervisão/fiscalização não exime a responsabilidade da contratada, respondendo esta pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais e equipamentos neles empregados. De igual maneira, a contratada responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

**8.8** - A CONTRATADA não será responsável:

**8.8.1** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**8.8.2** - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no termo de referência e respectivo edital.

## **9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1** – O Município depois de encaminhada a Autorização de Fornecimento, comprometem-se a:

**9.1.1** - Proporcionar todas as condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**9.1.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

**9.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

## **10 – DO PRAZO**

**10.1** - O prazo de início do objeto contratado não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

## **11 - DO LOCAL DA ENTREGA**

**11.1** - O objeto locado deverá ser entregue sem nenhum custo para o Município contratante no local requisitado através de cada Ordem de Serviço.

## **12 – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

**12.1** - O **CONTRATO** deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**12.2** - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por



escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**12.3** - A Licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

**12.4** - Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

**12.5** - **O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.**

**12.6** - **A empresa após a assinatura do pacto contratual estará apta a realizar os serviços estipulados no objeto contratual, que deverá ser executado assim que solicitado.**

**12.7** - O prazo de vigência da Ata poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**12.8** - Constituirão motivos para extinção do contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**VII** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.9** - A contratada terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

**I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



**III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** - Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

**VI** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.10** - A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **13 - FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** - Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a fiscalização da prestação do serviço ficará a cargo das Secretarias Municipais responsáveis, indicada dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução do Contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

**13.2** -. **O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.**

**13.3** - O Município através do Fiscal do Contrato, acompanhará e fiscalizará o contrato, o qual registrará em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução e terá poder, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

**13.4** - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;

**13.5** - A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

**13.6** - Caberá o Fiscal do contratante, o seguinte:



**13.6.1** - Acompanhar e fiscalizar a entrega desde o início, até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita entrega na conformidade das especificações e normas fixadas pela dispensa de licitação;

**13.6.2** - Executar a fiscalização do contrato resultante deste credenciamento e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas no serviço e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;

**13.6.3** - Comunicar aos gestores às ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à Contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

**13.6.4** - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta, componente ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**14.2** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

**14.3** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**14.4** - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**14.5** - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**14.6** - A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.



**14.7** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**14.8** - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**14.9** - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**14.9.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.9.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.9.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.9.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.9.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.9.6** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.9.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.9.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

**14.9.10** - Fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.9.11** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.9.11.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.9.12** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**14.9.13** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.10** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.6.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.6.1 a 19.6.12;



**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.6.2 a 19.6.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.6.8 a 19.6.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**14.11** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.11.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.11.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**14.11.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.11.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.11.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.12** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.13** - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.14** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.15** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**14.16** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.17** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1841/2022, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**14.18** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **15 - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16 - EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**16.2** - A extinção do contrato poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.3** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

**16.5** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.5.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3** - Indenizações e multas.

## **17 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1** - Não haverá exigência de garantia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Santa Rita de Jacutinga, 01 de julho de 2024

---

Luiz Arnaldo Silva  
Secretário Municipal de Estrada de Rodagem  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



**PROCESSO nº 46/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2024**

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Necessidade da Administração: Registrar Preço de Empresas que prestam serviços em horas de máquinas, caminhões e equipamentos para atender a demanda do Município de Santa Rita de Jacutinga

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o **REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS EM HORAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CONDUTOR HABILITADO E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA.**

O presente registro de preços se faz necessário para realização de escavações, terraplanagens, movimentação de terra outros materiais, abertura de valas, manutenção de vias entre outros usos na manutenção das instalações do Municípios de Santa Rita de Jacutinga .

Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato do município não dispor de máquinas, equipamentos e operadores suficientes para atendimento das demandas.

O Município possui aproximadamente 437,555 km<sup>2</sup> dividido em Zona Rural, Zona Urbana. Nestas áreas se desenvolvem atividades de diversos setores do cotidiano da população, como por exemplo: agropecuária, indústria, comércio, feiras, mercados, escolas, hospitais, Igrejas, Bancos, dentre outros.

O município possui malhas viárias constituídas por vias urbanas e estradas vicinais que interligam as comunidades rurais a sede urbana municipal. As estradas vicinais dos municípios são de grande importância para que o fluxo de pessoas, o recebimento de insumos e o escoamento da produção aconteçam de forma satisfatória, com diversas criações e cultivos, sendo o principal a pecuária e agricultura familiar. Há espaços que precisam de manutenção corretiva o ano todo devido a alta circulação e chuvas nos locais.

Diante do exposto, há iminente necessidade de contratação de serviços de máquinas e caminhões, para viabilização dos serviços já mencionados no Município

Hoje o município detém frota de máquinas em número insuficiente a atender as demandas de manutenção de estradas e serviços afins, tornando-se, assim, impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento da demanda acima definida.

Os atuais maquinários não atendem a demanda do município, para manutenção das áreas urbanas tanto quanto das áreas rurais.

Os itens previstos deverão ser adquiridos, **ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL DE EMPRESAS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE ANDRELÂNDIA, SÃO**



## **LOURENÇO E JUIZ DE FORA, CONFORME CRITÉRIO ESTABELECIDO PELO IBGE.**

### **2. ÁREA REQUISITANTE**

Secretário Municipal de Estrada de Rodagem  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

### **3. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, considerando que esse planejamento ainda não foi implantado no município.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - Os serviços têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto do serviço, e que esteja regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.3.** A empresa contratada não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho, noturno, insalubre ou perigoso e não poderá empregar menos de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**4.4.** A empresa contratada não poderá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.** A empresa contratada não poderá possuir sanção impeditiva de contratação nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**4.6.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**4.7.** A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto adjudicado;

**4.8.** A contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços que o originaram a média de preço de mercado, foram coletados através de orçamentos fornecidos por empresas do ramo pertinentes ao objeto que será licitado.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação solucionará a demanda do Município no tocante a manutenção das estradas, limpeza urbana, entre outros serviços necessários. Estes equipamentos são indispensáveis e visa atender os serviços que são prestados pelo Município.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para definição dos quantitativos de horas foram considerados a necessidade do município através de uma solicitação de demanda dos mesmo.

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO/MAQUINÁRIO	UNIDADE	QUANTITATIVO EM HORAS
1	<b>Caminhão Basculante</b> Locação de caminhão basculante tipo <b>toco</b> , capacidade mínima 7m <sup>3</sup> , diesel, motor com potência mínima 130 cv ou equivalente para obras.	Hora	<b>880</b>
2	<b>Caminhão Basculante</b> Locação de caminhão basculante tipo <b>toco</b> , capacidade mínima 7m <sup>3</sup> , diesel, motor com potência mínima 130 cv ou equivalente para estrada e rodagem	Hora	<b>880</b>
3	<b>Motoniveladora/Patrol:</b> Locação de motoniveladora (Patrol), acima de 19 toneladas motor a diesel de 120 HP, com ano de fabricação a partir de 1995.	Hora	<b>400</b>
4	<b>Retroescavadeira.</b> Locação de retroescavadeira 4x4	Hora	<b>880</b>

Os quantitativos indicados na tabela acima, são relativos aos serviços prestados por todo o período, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$: R\$ 416.619,20 (Quatrocentos e dezesseis mil seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)**

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO/MAQUINÁRIO	UNID.	QUANT. HORAS	COTAÇÃO			MÉDIA DE PREÇOS	TOTAL
				1	2	3		
1	<b>Caminhão Basculante</b> Locação de caminhão basculante tipo <b>toco</b> , capacidade mínima 7m <sup>3</sup> , diesel, motor com potência mínima 130 cv ou equivalente para obras	Hora	880	R\$ 65,00	R\$ 80,00	R\$ 64,00	R\$ 69,67	R\$ 61.309,60
2	<b>Caminhão Basculante</b> Locação de caminhão basculante tipo <b>toco</b> , capacidade mínima 7m <sup>3</sup> , diesel, motor com potência mínima 130 cv ou equivalente para estrada e rodagem.	Hora	880	R\$ 65,00	R\$ 80,00	R\$ 64,00	R\$ 69,67	R\$ 61.309,60
3	<b>Motoniveladora/Patrol:</b> Locação de motoniveladora (Patrol), acima de 19 toneladas motor a diesel de 120 HP, com ano de fabricação a partir de 1995.	Hora	400	R\$ 360,00	R\$ 350,00	R\$ 340,00	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
4	<b>Retroescavadeira.</b> Locação de retroescavadeira 4x4	Hora	880	R\$ 160,00	R\$ 180,00	R\$ 185,00	R\$ 175,00	R\$ 154.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 416.619,20 (Quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)</b>								

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. Visto isso, no caso de contratação de Empresas que prestam serviços em horas de máquinas, caminhões e equipamentos, o serviço pode ser parcelado por não se tratar de itens interdependentes.



## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata de um registro de preços de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos por hora trabalhada.

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

## **11. RESULTADO PRETENDIDO**

Os resultados previstos com o presente registro de preços são:

- Melhorar do tráfego, evitar erosão, diminuir a poeira, melhorar o aspecto urbano no município;
- Manter e melhorar o estado das ruas urbanas e estradas vicinais no município;
- Drenar as águas pluviais, sem provocar erosão no município;
- Manter em bom estado de tráfego as estradas vicinais no município;
- E atender as necessidades do município;

O Registro de Preços da empresa especializadas em prestação de serviço de máquinas visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades no município . Além disso, a contratação prevê serviço de máquinas com mão-de-obra especializada, manutenção e combustível por conta da contratada, o que desonera o erário, pois no custo da hora-máquina tais itens já estarão contemplados.

## **12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não se aplica, pois não será necessário realizar adequações no Município para serem realizados os serviços, sendo o planejamento realizado de acordo com a necessidade.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Como possíveis impactos ambientais, podemos citar a necessidade de intervenção em estradas ou áreas de preservação permanente, o que caso aconteça, será realizadas as licenças necessárias antes das intervenções.

## **14. VIABILIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O Registro de Preços se faz necessário e indispensável para que se dê continuidade ao planejamento de execução e manutenção de vias rurais, no controle de erosão, conservação e recuperação das áreas marginais das estradas vicinais, pontes e mata-burros, bem como, no escoamento da produção agrícola e no transporte escolar, entre outros.

O Registro de Preços está sendo adotado para propiciar uma maior flexibilidade no orçamento do Município, visto que será empenhado apenas o montante necessário, não comprometendo o orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Portanto, diante de todo exposto, concluimos pela viabilidade da possível contratação.

Santa Rita de Jacutinga, 01 de julho de 2024

---

Luiz Arnaldo Silva  
Secretário Municipal de Estrada de Rodagem  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



**PROCESSO nº 46/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2024**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada/domiciliada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s) ....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ..... portador da cédula de identidade RG ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à ....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Santa Rita de Jacutinga, no Pregão Presencial nº \_\_\_/2024, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Outorgante



**PROCESSO nº 46/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2024**

**ANEXO IV**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Data:

Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2024

À Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga

A/C: Sr.(a) Agente de Contratação

Prezado(a) Senhor(a),

A sociedade empresária ....., com sede ou domicílio na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal (no caso de sociedade empresária), interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação  
(representante legal)



**PROCESSO nº 46/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2024**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ  
sob o nº ....., por intermédio de seu representante  
legal Sr.(a) ....., portador do Documento  
de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº  
..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos  
legais para qualificação como ..... **(incluir a  
condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte  
(EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a  
quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do  
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e  
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº.  
123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à  
contratação, estando sujeita às sanções previstas em lei.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a  
proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**PROCESSO nº 46/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2024**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ou ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., sediada ou domiciliada na .....,  
cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os  
requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº  
\_\_\_/2024, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das  
exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**PROCESSO nº 46/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2024**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

.....,  
inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio  
de seu representante legal o(a) Sr(a) (no caso de sociedade empresária)  
....., portador da Carteira  
de Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do  
art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PROCESSO nº 46/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2024**  
**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**(Nome da empresa)**, sediada ou domiciliada (endereço completo), inscrita no CNPJ ou sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

**PROCESSO nº 46/2024**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2024**

**ANEXO X**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ...../2024**

**OBJETO:** 1.1 O Registro de preços visando a Contratação de empresas especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos por hora trabalhada, sob demanda, com disponibilização de condutor habilitado e combustível para atender as Secretarias Municipais de Estradas de Rodagem e de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme Edital e seus Anexos.

Aos dias, XXX de XXX de 2024 o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, representado seu Prefeito, Senhor \_\_\_\_\_, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

**1. RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021,



Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARREFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: O Registro de preços visando a Contratação de empresas especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos por hora trabalhada, sob demanda, com disponibilização de condutor habilitado e combustível para atender as Secretarias Municipais de Estradas de Rodagem e de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme Edital e seus Anexos, partes integrantes do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial nº\_\_\_\_/2024 realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de XXX de XXX de 2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Registro de preços visando a Contratação de empresas especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos por hora trabalhada, sob demanda, com disponibilização de condutor habilitado e combustível para atender as Secretarias Municipais de Estradas de Rodagem e de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme Edital e seus Anexos.

**1.2.** O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**



**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2.** A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.2.1.** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 008/2024, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**2.4.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

**3.1.** Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

**3.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

**3.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.4.** A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado até 20 (vinte) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento;

**4.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

CNPJ nº 18.338.269/0001-48

Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Centro

CEP- 36.135-000 – Santa Rita de Jacutinga – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2024

ATA Nº

**4.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**4.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

**4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos



por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

**4.6.**Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**4.7.**Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

**4.8.**No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**4.9.**Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.**A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

**5.1.1.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



**5.1.2.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**5.1.3.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

**5.1.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.1.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.1.4.** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.1.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.1.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.1.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.1.6.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

**5.1.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.1.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.6.3.** Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.1.6.4.** Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



**5.1.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.1.7.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.1.7.2.** A pedido do fornecedor.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

**6.1.** Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

**7.1.** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma: Unidade 7 (Secretaria Munic. De Obras Publicas e Serviços Urbanos) – Sub-Unidade 01 (Secretaria Munic. De Obras Publicas e Serviços Urbanos) – 15.122.0003.2.0052 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Publicas e Serviços Urbanos) - 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica); Unidade 8 (Secretaria Munic. De Estrada e Rodagem) – Sub-Unidade 01 (Secretaria Munic. De Estrada e Rodagem) – 26.782.0010.2.0059 (Manutenção da Infra-Estrutura de Transporte) - 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

**8.2.** Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da

Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

**8.2.1.** Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

**8.2.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**8.3.** Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:



**9.1.1.** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**9.1.2.** Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**9.1.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

**9.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**9.3.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



**9.4.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9.5.** A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**9.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.2.** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, XXX de XXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHA 1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

TESTEMUNHA 2:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA